

**Recurso interposto em 2 de Setembro de 2011 por Timehouse GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 6 de Julho de 2011 no processo T-235/10, Timehouse GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo C-453/11 P)

(2011/C 340/16)

*Língua do processo: alemão*

#### Partes

*Recorrente:* Timehouse GmbH (representante: V. Knies, advogado)

*Outra parte no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

— Anular na íntegra o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de Julho de 2011 no processo T-235/10 e a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 11 de Março de 2010, no processo R 0942/2009-1, bem como condenar o recorrido nas despesas;

— A título subsidiário, anular na íntegra o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de Julho de 2011 (T-235/11) e remeter o processo ao Tribunal Geral para que seja realizada nova audiência e tomada uma nova decisão que leve em conta a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como condenar o recorrido nas despesas do presente recurso.

#### Fundamentos e principais argumentos

O Tribunal Geral da União Europeia não aplicou correctamente o critério determinante para apreciar, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009<sup>(1)</sup>, o carácter distintivo do aspecto global da marca em causa n.º 7 378 888 para os produtos propostos «joalheria, bijuteria, relógios e instrumentos cromométricos», na medida em que, para fundamentar a sua decisão, se limitou a examinar a ausência de carácter distintivo de uma componente individual da marca. Tendo deduzido da (pretensa) inexistência de carácter distintivo da componente individual da marca a inexistência de carácter distintivo da marca objecto do pedido de registo na sua forma global, a decisão impugnada fundou-se na presunção/conclusão inadmissível de que uma marca, na qual apenas uma componente não possui carácter distintivo, não possa deter tal carácter através da combinação das suas componentes. Dado que a marca tem, no seu conjunto, carácter distintivo, a decisão da Câmara de Recurso, confirmada pelo Tribunal Geral da União Europeia, foi igualmente incorrecta.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Stockholms tingsrätt (Suécia) em 2 de Setembro de 2011 — Ulf Kazimierz Radziejewski/Kronofogdemyndigheten i Stockholm**

(Processo C-461/11)

(2011/C 340/17)

*Língua do processo: sueco*

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Stockholms tingsrätt

#### Partes no processo principal

*Demandante:* Ulf Kazimierz Radziejewski

*Demandado:* Kronofogdemyndigheten i Stockholm

#### Questão prejudicial

Pode-se considerar que o requisito de residência na Suécia previsto no artigo 4.º da skuldsaneringslagen [lei relativa à exoneração de dívidas] é susceptível de impedir ou dissuadir um trabalhador de abandonar a Suécia para exercer o seu direito à livre circulação e, por conseguinte, é contrário ao princípio da livre circulação dos trabalhadores no interior da União, previsto no artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Palermo — Sezione Distaccata di Bagheria (Itália) em 7 de Setembro de 2011 — Paola Galioto/Maria Guccione e o.**

(Processo C-464/11)

(2011/C 340/18)

*Língua do processo: italiano*

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Palermo — Sezione Distaccata di Bagheria

#### Partes no processo principal

*Demandante:* Paola Galioto

*Oponentes:* Maria Guccione e o.

#### Questões prejudiciais

1. Podem os artigos 3.º e 4.º da Directiva 2008/52/CE<sup>(1)</sup>, relativos à eficácia e à competência do mediador, ser interpretados no sentido de que exigem que o mediador também possua competências no domínio jurídico e de que a escolha do mediador por parte do responsável do organismo deve realizar-se tendo em consideração os conhecimentos e as experiências profissionais específicos relacionados com a matéria controvertida?